LEI Nº 716 -

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-BADESC e dá outras Providências:

JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município, a contrair empréstimo até o valor global de US$ 93.772,00 (Noventa e tres mil, setecentos e setenta e dois dólares americanos, ou Cz$ 1.328.749,24 (Um milhão, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e vinte e quatro centavos), ao câmbio atual, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC, agente Financeiro do Govêrno do Estado de Santa Catarina, em decorrência do contrato de operação de Crédito firmado pelo Estado de Santa Catarina com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento BIRD.

Art.2º - Os recursos financeiros provenientes do empréstimo de que trata esta Lei, serão aplicados especificamente na execução do "PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DAS CIDADES DE PEQUENO PORTE DE SANTA CATARINA"- PROURB", a ser implantado mediante convênio celebrado entre o Governo do Estado através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral - GAPLAN, o Município e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC.

Art.3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer, em garantia do empréstimo contratado, / parcelas suficientes de valores do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e de outros tributos, até o montante dos valores das prestações mensais estabelecidas no contrato.

§ 1º - O prazo para liquidação da dívida contraída, é de até 10 (déz) anos, incluindo o máximo de 2 (dois) anos de carência.

§ 2º - A correção do saldo devedor bem como os encargos financeiros incidentes sobre o valor do empréstimo, não poderão ter como referência a variação da taxa cambial.

Art.4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral- GAPLAN, para receber, em contrapartida e a fundo perdido, a quantia de US$ 175.575,00 (Cento e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco dólares americanos), ou Cz$ 2.487.897,75 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete cruzados e setenta e cinco centavos), ao Câmbio atual, para serem aplicados exclusivamente na implantação, execução e acompanhamento do "PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DAS CIDADES DE PEQUENO PORTE DE SANTA CATARINA- PROURB".

Art.5º - Os valores previstos nesta Lei, serão programados anualmente, através de estabelecimento de cláusulas aditivas ou autônomas ao contrato de financiamento e ao Convênio.

Art.6º - Os orçamentos do Município para os próximos exercícios conterão dotações específicas para atender o pagamento das amortizações e encargos financeiros do empréstimo de que trata esta Lei.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 23 de Dezembro de 1986.

JURICI RAMPANELLI - PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.